



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Junho de 2010



Série

Número 46

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 592/2010

Rectifica os anexos da Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro de 2006.

Resolução n.º 593/2010

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessários à obra de “construção da variante ao Centro do Caniço”, no município de Santa Cruz.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 592/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 1080/2003 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 1 de Setembro de 2003, publicada no JORAM, I Série n.º 103, de 08 de Setembro de 2003, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública com carácter de urgência e o teor da Resolução n.º 1535/2006 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 30 de Novembro de 2006, publicada no JORAM, I Série n.º 151, de 11 de Dezembro de 2006 através da qual foi renovada a declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que, a posteriori, foi possível verificar que a parcela n.º 132, necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200, foi parcialmente ajustado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro de 2006, referente à parcela identificada com o número 132, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

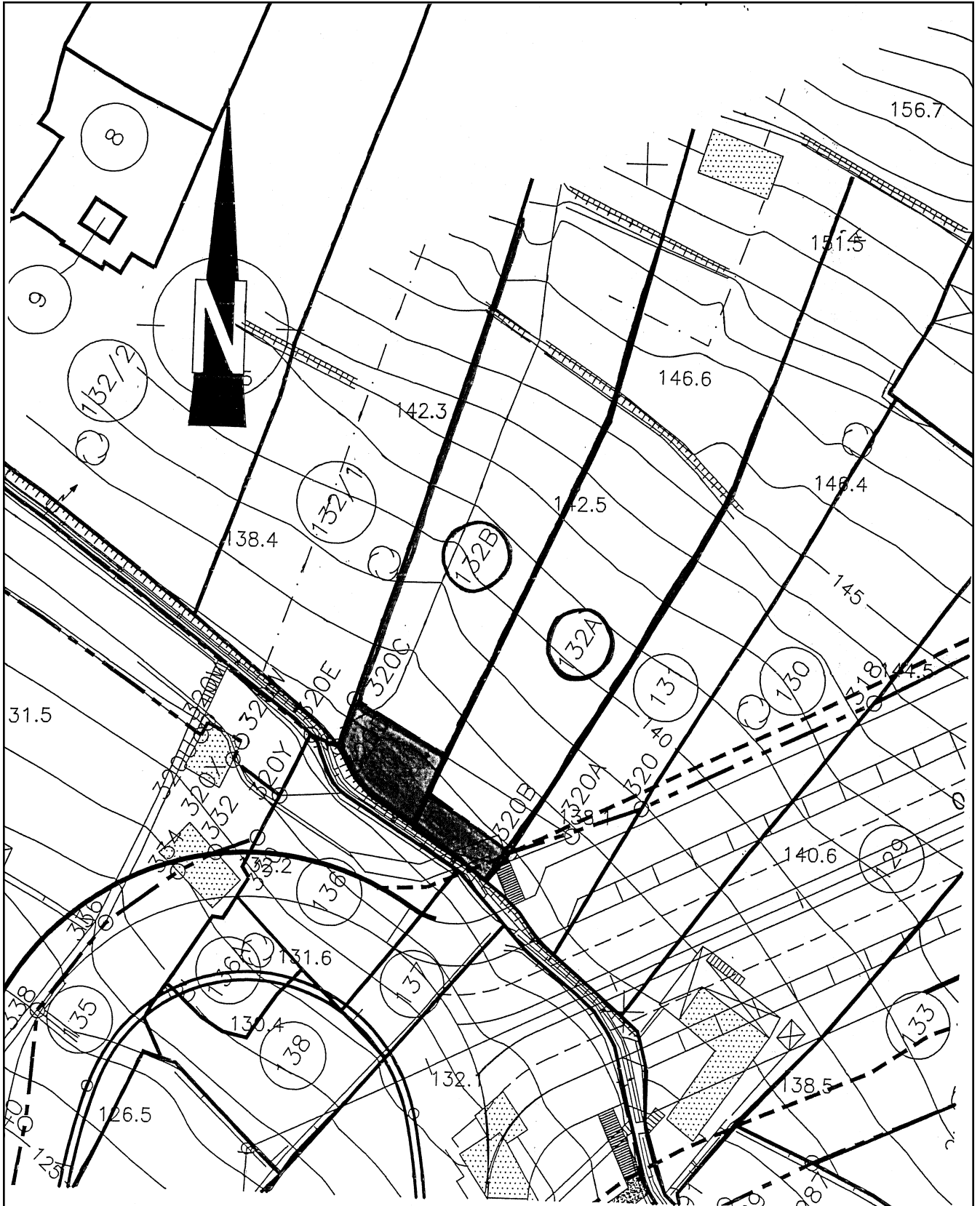
Anexo I da Resolução n.º 592/2010, de 27 de Maio

Obra de Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
132 A	João Francisco Fernandes Correia e Maria do Céu Ferreira Lopes Correia	Travessa do Amparo, 38 - S. Martinho	9000-647 Funchal	50,80
	Isilda Maria Fernandes Correia	Travessa do Amparo, 38 - S. Martinho 9000-647 Funchal	9000-647 Funchal	
	Isabel Maria Fernandes Correia	Travessa do Amparo, 38 - S. Martinho 9000-647 Funchal	9000-647 Funchal	
	Luis Fernandes Correia	Travessa do Amparo, 38 - S. Martinho 9000-647 Funchal	9000-647 Funchal	
132 B	Maria Antonieta Ferreira Correia	Rua Conde da Alegria, nº 7 São Roque	9020-210 Funchal	111,00
	Margarida Maria Ferreira Correia	Complexo Habitacional do Pilar I, Bloco C, Lote 11 - 32 Dtº	9000-000 Funchal	
	Maria Lígia Ferreira Correia	Rua Paulo Dias, Edifício Costas do Sol II, 6º AV	9000-170 Funchal	
	João Abílio Ferreira Correia	Travessa do Amparo, nº 40	9000-665 Funchal	
	Maria Manuela Ferreira Correia	Conjunto Habitacional do Amparo, Vereda da Vargem, Igreja, Bloco Y - 4 CX	9000-276 Funchal	
	José Miguel Ferreira Correia	Travessa do Amparo, nº 40	9000-665 Funchal	
	Lídia da Conceição Ferreira Correia	Beco da Rocha, nº 4	9000-000 Funchal	
	Maria Edite Ferreira Correia	Avenida das Madalenas, nº 41, Edifício Levada do Cavalo II, Bloco C - 1º AH	9020-329 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 592/2010, de 27 de Maio

Obra de Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 593/2010

Considerando o teor da Resolução número 692/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 13 de Julho de 2007 através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Construção da “Variante ao Centro do Caniço”; no concelho de Santa Cruz;

Considerando que foi declarada utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 346/2008, de 3 de Abril e rectificada através da Resolução de Conselho de Governo número 901/2009, de 6 de Agosto;

Considerando que, em Fevereiro de 2010, tornou-se necessário reformular a área de intervenção da parcela identificada com o n.º 51LL e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Fevereiro de 2010 e ao abrigo do artigo 10.º do Código das expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela cuja área foi rectificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foi previsto os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar uma alternativa de circulação que irá permitir o descongestionamento da circulação rodoviária naquela zona, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santa Cruz.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, se inserir basicamente em perímetro urbano classificado na Planta de Zonamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção. Em relação às características e dimensionamento da via propostos, os mesmos cumprem com os parâmetros previstos nos artigos n.ºs 23.º e 35.º do Regulamento do plano para este tipo de infra-estrutura.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto às

propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.401,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da “Variante ao Centro do Caniço”; no concelho de Santa Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

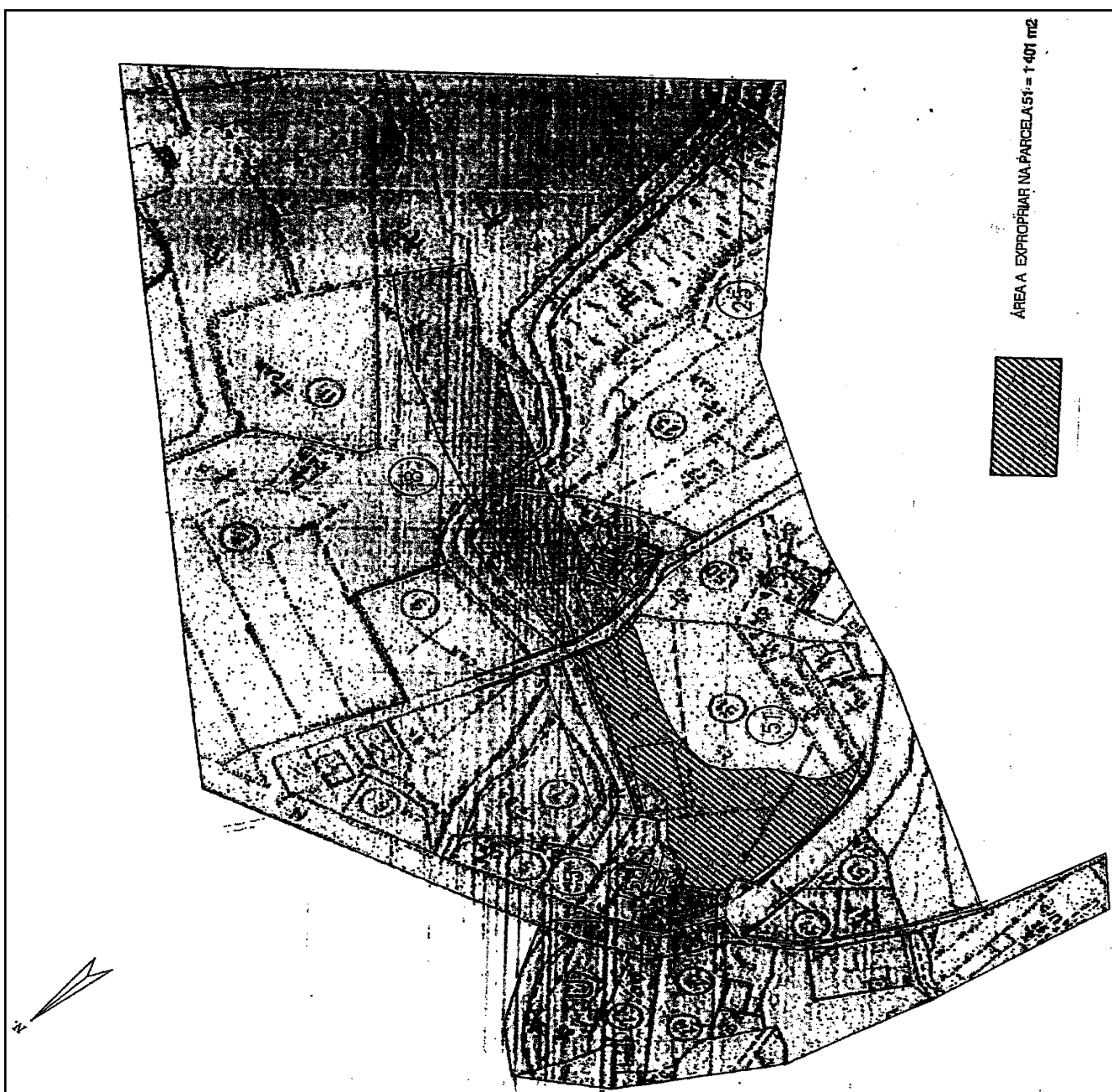
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 593/2010, de 27 de Maio

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
51/LL	João Henrique Franco Gomes	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 14	9125-018 Caniço	1.401,00

Anexo II da Resolução n.º 592/2010, de 27 de Maio

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)